

Favorecido (a): MAIARA DE ALMEIDA CORRÊA, inscrito(a) no CPF de nº 965.889.692-87

Valor total: R\$ 1200,00

Data: 03/11/2022

Ordenador: GUILHERME RELVAS D'OLIVEIRA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1315/2022

Nesta data, RATIFICO o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 1315/2022, com fundamento Art. 25, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores modificações.

Data de Ratificação: 03/11/2022

Ordenador: GUILHERME RELVAS D'OLIVEIRA

Protocolo: 871931

OUTRAS MATÉRIAS

PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA. EDITAL N.º 009/2022 - SEMEAR.

A Fundação Cultural do Pará, instituída pela Lei Nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, CNPJ/MF nº 14.662.886/0001-43, com sede à Avenida Gentil Bittencourt, 650, bairro de Nazaré, cidade de Belém, estado do Pará, CEP 66.035-340, aqui denominada simplesmente FCP, estabelece e divulga as normas para o Edital de Seleção Pública para os postulantes aos benefícios estatuídos pela Lei n.º 6.572, de 8 de agosto de 2003, e suas alterações e no Decreto n.º 847, de 8 de janeiro de 2004, respeitando os princípios da transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, equilíbrio na distribuição regional dos recursos, de acordo com as seguintes disposições:

1 – OBJETO.

• - O presente edital tem por objeto regular a realização do processo de seleção de projetos culturais, referente ao certame 2023, aptos à realizarem a captação de recursos perante pessoa jurídica com estabelecimento situado no Estado do Pará que sejam contribuintes de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, na forma do Programa Estadual de Incentivo à cultura, regido pela Lei nº 572, de 8 de agosto de 2003 e do Decreto nº 847 de 8 de janeiro de 2004, e suas alterações

1.2 – Os projetos devem ter por objeto o campo cultural e podem versar sobre diversos segmentos, performances e linguagens estético-criativas tais como:

- 1) Teatro;
- 2) Dança;
- 3) Circo;
- 4) Cinema;
- 5) Vídeo;
- 6) Vídeo arte;
- 7) Vídeo mapping;
- 8) Videoclipe;
- 9) Vídeo em animação;
- 10) Exibição e circulação;
- 11) Produção audiovisual para rádio, TV, Internet e outras mídias;
- 12) Arte contemporânea
- 13) Experimentação
- 14) Jogos eletrônicos.
- 15) Música
- 16) Desenho;
- 17) Pintura;
- 18) Escultura;
- 19) Gráficas;
- 20) Gravura;
- 21) Fotografia;
- 22) História em quadrinhos.
- 23) Design;
- 24) Moda;
- 25) Gastronomia e cultura alimentar;
- 26) Histórico, Arquitetônico, Arqueológico, Ecológico;
- 27) Cultura popular;
- 28) Cultura Identitária;
- 29) Artesanato;
- 30) Acervo (bibliotecas, museus, arquivos, fonoteca e outros);
- 31) Obras e eventos literários.
- 32) Publicações (História; Biografia; Ensaios; Filosofia e outros).
- 33) Estudos, pesquisas nas diversas áreas do campo cultural;
- 34) Ações de fomento voltada para a economia da cultura;
- 35) Ações formativas nas diversas áreas do campo cultural.
- 36) Artes integradas (projetos que integram várias áreas culturais).

1.2.1. As áreas e segmentos acima enumerados são exemplificativos, nos termos do inciso IV do artigo 3º da lei 6572/2003, podendo os projetos abordarem outros segmentos/linguagens/expressões não enumerados, desde que as propostas estejam essencialmente no campo da cultura.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO:

2.1 - Poderão inscrever-se neste processo seletivo pessoa física, jurídica e empresário individual que seja diretamente responsável pela concepção, execução do projeto cultural a ser incentivado, nos termos da Lei nº 6.572, de 08 de agosto de 2003.

2.1.1. No caso de pessoa jurídica a atuação no campo cultural deve estar prevista no contrato/estatuto social.

2.1.2. A atividade desenvolvida pelo empresário individual deverá ser compatível com as atividades relativas ao desenvolvimento do projeto cultural proposto.

2.1.3. Serão aceitas as inscrições de 02 (dois) projetos por proponente, no limite total de R\$ 400.000 (quatrocentos mil reais) por projeto.

2.1.4. O proponente que inscrever projetos na condição de empresário individual não poderá inscrever projeto como pessoa física.

2.2 – É vedada a participação de:

1. a) Entes da Administração Pública Direta ou Entidades da Administração Pública Indireta sejam na esfera Federal, Estadual ou Municipal;
2. b) Cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de algum dos integrantes da comissão de avaliação instituída por portaria, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau;
3. c) Servidores da Secretaria Executiva do Programa Semear, servidores que estejam envolvidos diretamente no processo de seleção dos projetos ou que tenham poder de decisão sobre o mesmo, bem como seus cônjuges, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins;
4. d) Empresa e grupos empresariais, potenciais patrocinadores, instituições por ela controladas ou a ela coligadas;
5. e) Cônjuge, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, dependentes dos titulares, administradores, acionistas ou sócios da empresa e/ou grupos de potenciais patrocinadores;
6. f) Proponente que estiver em situação de inadimplência com o Programa SEMEAR ou com o fisco Estadual.

2.2.1. Para fins deste edital, considera-se em situação de inadimplência, o proponente que:

1. a) Utilizar indevidamente os recursos recebidos ou em finalidade diversa de projeto aprovado;
2. b) Não apresentar, no prazo exigido, a prestação de contas total ou parcial, no caso de projetos em andamento, nos termos do art. 26 do Decreto n.º 847/04;
3. c) Não concluir o projeto no prazo estipulado no último cronograma de atividades apresentado à Secretaria Executiva do Programa SEMEAR;
4. d) Não apresentar o produto resultante do projeto aprovado;
5. e) Deixar de veicular nos materiais de divulgação os símbolos, as logomarcas e o patrocínio institucional do Governo do Estado do Pará, da Fundação Cultural do Estado do Pará e da Lei Estadual de Incentivo à Cultura – SEMEAR durante a execução do projeto aprovado, conforme determina o § 5º do art. 9º do Decreto n.º 847/04;
6. f) Tiver a prestação de contas não aprovada pela Comissão Gerenciadora do Programa SEMEAR;
7. g) Estiver em débito com o Fisco Estadual, com ou sem dívida ativa inscrita.

3 – DOS REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS.

3.1. Não serão aceitos projetos que:

- 3.1.1. Destinem-se a viabilizar ações desenvolvidas por órgãos públicos;
- 3.1.2. Sejam restritos a circuitos privados, obras e coleções particulares ou programas de rádio e TV para empresas privadas, dentre outros;
- 3.1.3. Prevejam gastos com divulgação e mídia, incluídas a criação de campanha, assessoria de imprensa, produção de peças publicitárias, plano de mídia, cartazes, camisetas e folhetos e outros, superiores a 20% do valor total.

3.1.4. Prevejam gastos referentes aos custos administrativos (administração, gestão, assessoramento, coordenação, captação de recursos, produção executiva, assessoria jurídica e contábil, entre outras) superiores a 20% do valor total do projeto;

3.1.5. Ultrapasse o limite máximo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

3.2. Para participar desta seleção, exige-se que os projetos:

3.2.1 – Tenham por objetivo gerar produtos que possam ser disponibilizados para o público;

3.2.2 – Visem à exibição, utilização e circulação públicas de bens e serviços culturais;

3.2.3 - Prevejam medidas de acessibilidade compatíveis com o projeto cultural;

3.2.4 – Utilizem, total ou parcialmente, recursos humanos, materiais, técnicos e naturais disponíveis no Estado do Pará.

3.2.5 - Apresentem e especifiquem as medidas de redução, prevenção e compensação, quando envolvam atividades culturais que venham a gerar impacto ambiental não benéficos;

3.2.6 – Apresentem comprovante de solicitação de autorização/licenciamento emitido pelos órgãos ambientais competentes quando houver previsão de atividades que demandem tal precaução;

3.2.7 – Prevejam medidas compensatórias que facilitem o acesso a serviços e produtos culturais, quando seus resultados envolverem oferta de produtos com preços ou condições elevados, que limitem o acesso ao grande público;

3.2.8 – Apresentam a anuência e autorização dos autores (sejam comunidades, grupos ou indivíduos) quando o projeto envolver a utilização da propriedade imaterial;

3.2.9 – Sejam elaborados conforme as disposições da lei 3924 de 1961 e Portaria/IPHAN nº 07 de 1988, quando envolverem atividade no campo arqueológico.

3.3 – Também são documentos de obrigatoria apresentação:

3.3.1 - No caso de construção, reforma ou restauração de imóveis:

1. os respectivos projetos arquitetônicos;
2. cópia da escritura e do registro do imóvel;

III. autorização do proprietário do bem, por meio de contrato de concessão de uso ou de comodato quando o proprietário for de Direito Público, ou contrato de comodato quando o proprietário for de Direito Privado sem fins lucrativos, devendo os contratos atentarem para o prazo de cessão de direitos sobre o bem, pelo período necessário para a conclusão do projeto proposto, elaborados de acordo com a legislação aplicável; e

1. registro fotográfico ou videográfico relativo ao bem a receber a intervenção.

3.3.2 - No caso específico de projetos de construção ou reforma de qualquer natureza ou aqueles realizados por etapas, incluídos no projeto, além dos documentos descritos no item 3.3.1, o proponente deverá especificar detalhadamente:

1. quais estágios já foram concluídos;